

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** 

Protocolo nº: 20.249.476-5

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2023

Recorrente: OLIVEIRA E RODRIGUES SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - CNPJ 43.782.769/0001-

11

I. **DAS PRELIMINARES** 

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Oliveira e Rodrigues serviços radiológicos Ltda., em razão da sessão de habilitação técnica de profissional

realizada no dia 21/03/2023, no Hospital Regional do Litoral.

DAS RAZÕES DO RECURSO II.

A empresa recorrente apresenta recurso pois ficou NÃO HABILITADA, de acordo com a ata de credenciamento, publicada no dia 21/03/2023, em virtude do comprovante do banco entregue junto à

documentação de credenciamento.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

a) Seja recebido o presente documento para habilitação da empresa.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão

do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.2 do Edital dispõe:

"14.2 Os recursos deverão ser entregues por escrito, na na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO





PARANÁ –FUNEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento"

A recorrente encaminhou em tempo hábil a solicitação, enviando o documento à Sede da FUNEAS, na data de 24/03/2023, e o prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da realização da sessão, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou ao estabelecido nas normas regulamentares.

Reanalisando a documentação do recorrente, observou-se que o mesmo apresentou documento de uma conta bancária, porém sem identificação de banco, e o nome do titular da conta bancária não sendo possível saber se era da empresa ou pessoa física.

Em tempo, cumpre informar que não é competência da comissão de credenciamento possuir conhecimento de que "chave J", conforme alega o recorrente, é de pessoa jurídica, e sim, é competência dos interessados em entregar a documentação de acordo com o previsto em edital, bem como, com base no acima explanado

## V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso apresentado pela empresa OLIVEIRA E RODRIGUES SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos da explanação acima apresentada.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEAS.

Curitiba, 28 de março de 2023.

**Ednei Mansano** 

Presidente da Comissão de Credenciamento Vanessa Suchek

Membro da Comissão





## DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA Protocolo nº 20.249.476-5 DESPACHO nº 115/2023

- I. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela pessoa jurídica Oliveirae Rodrigues Serviços Radiológicos Ltda., em razão da sessão de habilitação técnica de profissional realizada em 21/03/2023 referente ao Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 01/2023, que visa atender o Hospital Regional do Litoral.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. ACOLHO como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. retro.
- IV. ACOMPANHO o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa Oliveira e Rodrigues Serviços Radiológicos Ltda., e RATIFICO a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 28 de março de 2023.

Assinado eletronicamente/digitalmente

MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente FUNEAS